

Estudo Técnico Preliminar 13/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 149.00000202/2025-89

2. Descrição da necessidade

2.1 Manutenção da acreditação do DMCI / IPEM-SP por meio de reavaliação pela Cgcre.

2.2 O Departamento de Metrologia Científica e Industrial (DMCI) do IPEM-SP deve manter as condições técnicas para obtenção e manutenção da acreditação, conforme definido pelo inciso II do artigo 50 do Decreto Estadual nº 55.964, de 26 de junho de 2010, que regulamenta o IPEM-SP.

2.3 Em vista disso, o DMCI é acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) do Inmetro como reconhecimento de sua competência para a execução de calibrações.

2.4 A Cgcre estabelece vários requisitos para que as creditações que concede sejam mantidas, conforme preconiza da norma ABNT NBR ISO/IEC 17011:2019. Dentre tais requisitos, está a avaliação de manutenção da acreditação (conhecida também como reavaliação), que é definido pela norma NIE-CGCRE-140 (**Anexo I**).

2.5 Desta forma, o pagamento da reavaliação se faz necessário para manutenção da acreditação dos laboratórios do DMCI / IPEM-SP.

2.6 Como organismo acreditado, o DMCI / IPEM-SP é enquadrado pela Cgcre como **OAC** - Organismo de Avaliação da Conformidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Metrologia Científica e Industrial	Alexandre Sobral

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O DMCI deve manter as condições técnicas para obtenção e manutenção da acreditação, conforme definido pelo inciso II do artigo 50 do Decreto Estadual nº 55.964, de 26 de junho de 2010, que regulamenta o IPEM-SP.

4.2 Para que o aludido dispositivo legal seja atendido, o IPEM-SP deve comprometer-se com as condições de prestação de serviço de acreditação estabelecidas pela Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) do Inmetro. Este comprometimento é evidenciado conforme a seguinte documentação:

a) Termo de Compromisso da Acreditação (TCA) nº 536/2007 (**Anexo II**) firmado entre o Inmetro (**organismo de acreditação**) e o DMCI / IPEM-SP (**OAC** - organismo de avaliação da conformidade), mormente as cláusulas transcritas a seguir:

1.2 Para ter sua competência técnica atestada e manter-se como acreditado, o OAC compromete-se a cumprir com todas as cláusulas do presente termo bem como com todos os outros requisitos aplicáveis ao escopo de sua acreditação contidos nos documentos especificados e publicados na página da internet www.inmetro.gov.br, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los. Também se compromete a se adaptar a quaisquer mudanças nos requisitos conforme as disposições do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO.

2.2 O **OAC** compromete-se, ainda, a arcar com as despesas relativas às avaliações iniciais, às supervisões, às reduções, às reavaliações e às extensões da acreditação e avaliações extraordinárias, incluídas todas as despesas de remuneração profissional, passagens aéreas, deslocamentos terrestres e hospedagem dos avaliadores e especialistas designados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**.

2.3 O **OAC** aceita que o não adimplemento da contraprestação no prazo fixado implicará a suspensão da acreditação, após 60 dias do vencimento, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas adotadas para o recebimento do valor inadimplido.

4.1 O **OAC** compromete-se a:

b) conhecer, concordar e acatar todas as disposições contidas nos documentos normativos e Regulamentos da acreditação, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser estabelecidas pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**;

e) concordar com reavaliações de supervisão no local e outras atividades de supervisão a serem conduzidas pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** para verificar se o **OAC** continua atendendo aos requisitos e aos documentos normativos da acreditação;

4.2 O **OAC** declara conhecer e concordar com:

f) todos os preços e formas de pagamento dos serviços prestados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, relativos às etapas do processo de concessão e manutenção da acreditação, declarando saber que os mesmos estão explicitados em documentos normativos aplicáveis a cada uma das modalidades de acreditação;

g) o fato de que o inadimplemento a qualquer das obrigações contidas neste termo pode acarretar as penalidades de: advertência, suspensão parcial ou total da acreditação, redução do escopo, cancelamento da acreditação, bem como o arquivamento do processo de concessão

b) Norma NIT-DICLA-031 rev. 26 (**Anexo III**) expedida pela Divisão de Acreditação de Laboratórios (Dicla) da Cgcre, que em seu requisito 9.10 estabelece que o **OAC** deve arcar com todas as despesas relativas à acreditação, extensão e manutenção, bem como aquelas decorrentes de avaliações extraordinárias, sejam oriundas de mudanças ocorridas no **OAC**, ou com o propósito de interrupção da suspensão, ou de reclamações de terceiros (quando procedentes), assim como para verificar a implementação de ações corretivas, conforme definido na NIE-Cgcre-140.

c) Norma NIE-CGCRE-140 rev. 36 (**Anexo I**), onde constam os valores de acreditação conforme detalhado no capítulo 8 deste ETP.

5. Levantamento de Mercado

No Brasil, somente o Inmetro, por meio de sua Coordenação Geral de Acreditação, possui competência legal para atuar como órgão acreditador oficial de organismos de avaliação da conformidade (o que inclui laboratórios de calibração e de ensaio), conforme preconiza o inciso VI do artigo 3º da Lei Federal 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Federal nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução consiste no pagamento aos avaliadores que forem indicados pela Cgcre para a avaliação de manutenção da acreditação (reavaliação) no DMCI / IPEM-SP.

6.2 Cabem o pagamento dos honorários dos avaliadores e o reembolso aos avaliadores devido deslocamento entre suas residências e o DMCI / IPEM-SP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Espera-se que sejam pagos honorários a 2 avaliadores a serem indicados pela Cgcre, normalmente num período de 4 dias.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.989,47

8.1 Os valores relativos reavaliação são definidos pela Cgcre na norma NIE-CGCRE-140 (**Anexo I**), que atualmente se encontra na revisão 36.

8.2 Os requisitos 9.2.4 e 9.2.5 da norma em comento assim estabelecem:

9.2.4 Avaliação no local (de forma presencial ou de forma remota)

9.2.4.1 O valor do homem/dia nacional é de R\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) para o profissional.

(...)

9.2.4.4 Adicionalmente ao pagamento do homem/dia referente aos serviços prestados pelo profissional, no ato do dimensionamento da avaliação, é realizada a seguinte cobrança adicional de forma a contemplar as atividades pré-avaliação e pós-avaliação:

- a) 01 (um) homem/dia para o avaliador líder da avaliação;
- b) 0,75 (setenta e cinco centésimos) homem/dia para o avaliador; e
- c) 0,5 (meio) homem/dia para o especialista.

Nota - O avaliador que exercer duplo papel nas visitas de avaliação e de reavaliação deve receber pelas duas atribuições.

(...)

9.2.4.7 O OAC é responsável pela locomoção da equipe durante o período da avaliação (residência/aeroporto /empresa /hotel/residência).

Nota - A locomoção pode ocorrer por transporte próprio ou contratado pelo OAC ou, ainda, mediante comprovação de custos de transporte por parte dos profissionais.

9.2.4.7.1 O OAC deve reembolsar os profissionais em até dois dias úteis após o término da avaliação mediante a entrega de comprovantes de pagamento de táxi, aplicativo ou outro meio, ou no caso de transporte próprio dos profissionais, de combustível e/ou pedágio, conforme acordado com o OAC, portanto não sujeitos a impostos.

(...)

9.2.5 Trabalho desempenhado pelo líder

9.2.5.1 No caso da Dicla e de Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, adicionalmente ao estabelecido no valor do homem/dia nacional ou internacional, é cobrado um valor relativo ao trabalho desempenhado pelo avaliador líder do processo para a realização da análise crítica dos relatórios de análise da documentação, da avaliação, testemunha de auditoria e da resolução das não conformidades (parecer emitido pelo líder, ver Tabela 1). Esta cobrança só é feita para avaliações para fins de acreditação inicial ou de extensão da acreditação, ou reavaliações ou avaliação para interrupção da suspensão na qual são avaliados todos os requisitos da norma de acreditação.

(...)

9.2.5.1.1 No estabelecimento deste valor, é considerado o número de profissionais envolvidos na avaliação, excluindo o avaliador líder do processo, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – Número de homem/dia conforme o número de pessoas

Número de pessoas	Número de Homem/Dia
1 - 3	1
4 - 5	2
A partir de 6	3

8.3 Espera-se que a avaliação ocorra durante 4 dias com 1 avaliador-líder e 1 avaliador. Desta forma, os cálculos são conforme seguem:

- avaliador-líder por 4 dias + dimensionamento da avaliação + trabalho desempenhado pelo líder = $957,16 \times 4 + 957,16 \times 1 + 957,16 = \text{R\$ } 5742,96$.
- avaliador por 4 dias + dimensionamento da avaliação = $957,16 \times 4 + 957,16 \times 0,75 = \text{R\$ } 4546,51$.
- estima de gastos com deslocamento dos avaliadores: R\$ 700,00.

8.4 A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 10.989,47.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento de pagamento a avaliadores não é previsto pela norma NIE-CGCRE-140 rev. 36 (**Anexo I**).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Esta contratação é correlata com a contratação de hospedagem aos avaliadores. Ambas as contratações devem ocorrer para que a avaliação seja concretizada. A contratação de hospedagem correrá sob processo nº 149.00000744/2025-51.

10.2 Esta contratação é correlata com a aquisição de passagens aéreas aos avaliadores. Ambas as contratações devem ocorrer para que a avaliação seja realizada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no PCA 2025 sob identificação número 115.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O pagamento da reavaliação permite que o Departamento de Metrologia Científica e Industrial (DMCI) do IPEM-SP mantenha-se na condição de acreditado pela Cgcre.

12.2 A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da Cooperação Internacional para Acreditação de Laboratórios (ILAC MRA). Desta forma, uma vez acreditado pela Cgcre, os resultados metrológicos que o DMCI emite dentro de seu escopo de acreditação são automaticamente reconhecidos por todos os países signatários do ILAC MRA, tornando o IPEM-SP integrante das políticas internacionais de rastreabilidade metrológica.

12.3 A condição de acreditado também confere estabilidade metrológica e jurídica aos resultados metrológicos dos equipamentos padrões que o IPEM-SP utiliza em suas fiscalizações, visto que a maioria deles são calibrados pelo DMCI dentro de seu escopo de acreditação.

12.4 Empresas privadas também solicitam calibrações acreditadas ao DMCI e pagam por esses serviços. A condição de acreditado é um diferencial considerado pelos clientes no momento da aquisição de calibrações.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providência a ser adotada para realização do pagamento da avaliação de manutenção da acreditação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O pagamento aos avaliadores da Cgcre não ocasiona impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável a presente contratação, devendo ser realizada por meio da pagamento de honorários e de reembolsos à equipe avaliadora, desde que também lhes sejam fornecidas passagens aéreas e hospedagem.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILLIAM ESCALETTI DOS ANJOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 09:30:02.

Despacho: Aprovo o conteúdo deste ETP.

FABIO NAKASHIMA

Diretor de Departamento



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 09:34:01.